

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO Nº 25000.080428/2016-24

CONVÊNIO SICONV Nº 834987/2016

PROPOSTA Nº 025312/2016

CONTRATO Nº 004/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.572.395/0001-75, situada na Rua três, nº. 1.269, bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, neste ato representado pelo Provedor José Biscassi, portador do RG 10.865.006 e do CPF 583.097.808-34, e do outro lado à empresa **MÓVEIS ANDRADE E IND.COM.DE MÓVEIS HOSPITALARES**, com CNPJ nº. **04.910.323/0001-73** e Inscrição Estadual nº 103480790, com endereço Av. União, Qd 110 Lt.01-Garavelo Residencial Park Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pela Sra. Aline Simões Andrade da Silva portadora do RG nº 4734246 DGPC/GO e do CPF nº. **006.850.471-30**, Representante Legal, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para de Aquisição de Equipamento e Material Permanente de Atenção Especializada em Saúde, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.



Do Objeto

1. **Cláusula 1º - Constitui objeto do presente contrato de compra e venda: Carro Maca Hidráulico Avançado, e Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica, quantidade e especificações detalhadas dos itens a ser adquirido:**

Item	Descrição	Unid. Forn	Qtd	Valor unit	Valor Total
1	Carro Maca Hidráulico avançado MA-505	un	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica MA-453	un	07	R\$ 2.820,00	R\$ 19.740,00

Das Obrigações da Contratada

Cláusula 2º - A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos acima descritos objeto deste contrato, após a assinatura deste instrumento.

Cláusula 3º - A CONTRATADA também se responsabilizará pela troca ou reposição dos Equipamentos que apresentar defeito de fabricação, devendo este ser identificado.

Cláusula 4º - Prazo de entrega do objeto contratual é de 30 (Trinta) dias da assinatura do presente contrato. Caso ocorra impedimento para cumprimento do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada..

Cláusula 5º - A responsabilidade pela entrega e transporte é da **CONTRATADA**, sem nenhum custo ou ônus a **CONTRATANTE**.






Cláusula 6º - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e preposto, decorrentes do desenvolvimento contratual.

Cláusulas 7º - Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização de todas as atividades que envolvem a presente contratação, bem como, atender às suas solicitações.

Cláusula 08º - Entregar os objetos contratuais acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Cláusula 09º - Identificar externamente os volumes contendo cada tipo de equipamento, com os dados constantes da nota fiscal e endereço de entrega.

Da Fiscalização

Cláusula 10º – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do recebimento, dos Equipamentos e aceitação dos bens contratado junto a **CONTRATADA**.

Do Pagamento

Cláusula 11º - O pagamento será efetuado por Depósito em Agência nº. 3483-5 Banco do Brasil, Conta Bancária nº. 106196-8, após a entrega dos Equipamentos Objeto Contratual.

Cláusula 12º - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela compra dos Equipamentos Carro Maca Hidráulico Avançado e Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica objetos deste contrato, a quantia de **R\$ 26.240,00 (Vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais)**.

Cláusula 13º - O atraso incidirá juros de mora de 2% (dois) por cento ao mês acrescido de mora diária de 1% (um por cento).



Cláusula Penal

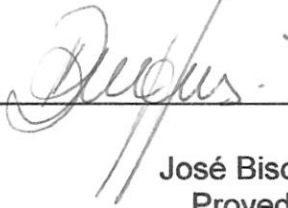
Cláusula 14º - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do presente instrumento, sendo-lhe facultada a cobrança de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo de pleitear perdas e danos em ação judicial.

Do Foro

Cláusula 15 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul - SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Fé do Sul (SP), 05 de Julho de 2017.



José Biscassi
Provedor

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul

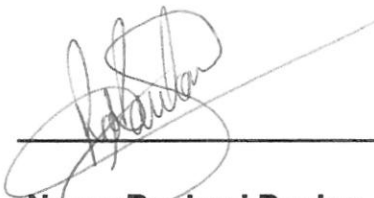


Aline Simões Andrade da Silva

MÓVEIS ANDRADE IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES

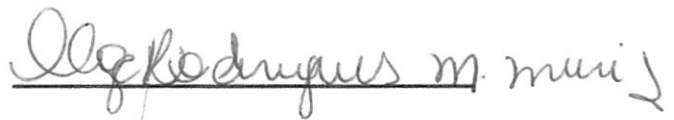
RG: 4734246DGPC/GO- CPF: 006.850.471-30

Testemunhas:



Nome: Rosimeir Paulon

RG nº 17.869.888



Nome: Olga Rodrigues Magalhães

RG nº.27.923.114-3